



CONGRESSO NACIONAL
Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/5/2012 às 16h30
Fátima / Matr.: 28396

MPV 568

00093

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 17/05/2012

Proposição: MPV 568, de 11 de maio de 2012

Autor: Senadora Lídice da Mata

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 39

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se, ao art. 39, da MPV nº 568, de 11 de maio de 2012, a seguinte redação:

"Art. 39. A complementação salarial de que trata o Decreto-Lei nº 2.438, de 26 de maio de 1988, devida aos servidores do Departamento Nacional de Obras Contrás as Secas - DNOCS, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, calculada com base nos percentuais estabelecidos no § 1º do artigo 9º da Lei nº 11.314, de 2006, incidentes sobre os valores vigentes do vencimento básico em que o servidor estiver posicionado na data de publicação desta lei, será gradativamente absorvida na mesma proporção dos reajustamentos lineares concedidos aos servidores públicos federais."

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente conhecida como "bolsa", a Complementação Salarial dos servidores do DNOCS foi institucionalizada pelo Decreto-lei nº 2.438/88, nos percentuais de 100% e 70% para os servidores de nível superior e médio, respectivamente, incidentes sobre o vencimento básico em que os servidores estivessem posicionados.

Entretanto, essa gratificação teve início no ano de 1979, instituída com base na Exposição de Motivos nº 323/DASP, de 23/8/1979, aprovada pelo então Presidente da República, João Batista de Figueiredo e publicada no Diário Oficial da União de 10/10/1979, com o propósito de conter a evasão de servidores para outras instituições.

Posteriormente, foi objeto de tratativas de congelamento e de incorporação ao vencimento básico (Leis nºs 7.923/89, 7.995/90 e 8.460/92), o que gerou inúmeras ações judiciais com o passar do tempo até a sua convalidação definitiva através da Lei nº 11.314/06, nos mesmos moldes inicialmente estabelecidos, ou seja, calculada com base nos percentuais de 100% e 70% incidentes sobre o vencimento básico em que os servidores de níveis superior e médio, respectivamente, estejam posicionados.

Entretanto, o assunto voltou a ser destaque em decorrência das novas tabelas de vencimentos básicos aprovadas pela Lei nº 11.784/2008, com modificações implementadas nos valores da Complementação Salarial nos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011, cujo pagamento foi mantido até fevereiro de 2012 com base na orientação contida na Nota Técnica Conjunta nº 001/2009/COGES/COGJU/DENOP/SRH/MP, de 11/11/2009, sendo que a partir de março de 2012, por força de entendimento diverso, emanado através da Nota Técnica nº 522/2011/CGNOP/DENOP/SRH/MP, de 14/12/2011, o seu pagamento passou a ser efetuado com base nos valores que vinham sendo pagos no mês de fevereiro de 2006, data da edição da Medida Provisória nº 283/2006, que antecedeu a Lei nº 11.314/06, atingindo 1.522 servidores ativos, 2.554 aposentados e 2.407 pensionistas, totalizando 6.483 pessoas.

Não há como desconsiderar que cortes abruptos, da ordem de 30% na remuneração dos servidores de nível médio e de 25%, dos profissionais de nível superior, provocam reflexos no orçamento familiar, causando instabilidade e redução da auto estima dos servidores, com sérias repercussões no ambiente de trabalho, por exigência de situações para as quais não concorreram.

Visando retornar a situação ao estado de normalidade imediatamente, garantindo a continuidade do funcionamento deste Departamento, a presente emenda promove o retorno do pagamento das citadas rubricas aos valores de fevereiro/2012, e a posterior implementação da redução da VPNI de forma escalonada, aplicando-se, a cada seis meses, redutor de 20% sobre o valor total a ser reduzido, de forma que, após cinco semestres, a situação esteja devidamente corrigida.

Assinatura

Lídice da Mata e Souza

